

**COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

JOÃO PAULO DA HORA BARBOSA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL: REINserÇÃO OU
EXCLUSÃO SOCIAL? O MODELO DE PENITENCIÁRIAS
INDUSTRIAIS NO BRASIL**

JOÃO PAULO DA HORA BARBOSA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL: REINserÇÃO OU
EXCLUSÃO SOCIAL? O MODELO DE PENITENCIÁRIAS
INDUSTRIAIS NO BRASIL**

Artigo científico entregue como parte integrante
das atividades de TCC II do Curso de Psicologia
da Faculdade de Ilhéus, com a orientação do Prof.
Walmir dos Santos Monteiro.

**RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL: REINserÇÃO OU
EXCLUSÃO SOCIAL? O MODELO DE PENITENCIÁRIAS
INDUSTRIAIS NO BRASIL**

JOÃO PAULO DA HORA BARBOSA SILVA

Aprovado em: __ / __ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Walmir dos Santos Monteiro – Mestre
Faculdade de Ilhéus - CESUPI
(Orientador)

Prof. Lahiri Lourenço Argollo – Mestre
Faculdade de Ilhéus - CESUPI
(Avaliador I)

Prof.^a Laysa Rodrigues Viana Moreira – Especialista
Faculdade de Ilhéus - CESUPI
(Avaliadora II)

RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL: REINSERÇÃO OU EXCLUSÃO SOCIAL? O MODELO DE PENITENCIÁRIAS INDUSTRIAIS NO BRASIL

João Paulo da Hora Barbosa Silva¹

RESUMO

O presente artigo aborda questões do Sistema Penal e como o psicólogo pode ajudar na reinserção do ex-presidiário na sociedade. Os desafios são imensos em torno da finalidade de reeducação, ressocialização e reintegração, pois da forma como são mantidos atualmente carece de ênfase na humanização e no bem-estar físico e mental dos internos, além de melhor efetividade na tarefa de reintegração social. O objetivo geral é investigar as possíveis contribuições da Psicologia na ressocialização, reintegração social e resgate da dignidade de pessoas que se encontram em aprisionamento. A pesquisa é de caráter bibliográfico, de cunho qualitativo, pois se utiliza do exame de publicações indexadas e presentes em bases de dados, no caso *Scielo* e também Google Acadêmico a partir de descritores como sistema penitenciário brasileiro, ações de ressocialização e reintegração no âmbito penitenciário e o modelo de penitenciárias industriais. Os estudos resultam e refletem que é possível identificar no Brasil a constante presença e, até mesmo, aumento da dificuldade de reintegração social de pessoas egressas do sistema penal, agravando-se a criminalidade e a violência na sociedade, produzindo repetidas reincidências criminais daqueles que cumpriram penas e não encontraram acolhida no contexto social, no entanto, o modelo das penitenciárias industriais reconfiguram essa realidade possibilitando dignidade básica, sentido de vida em sua reorientação educacional para fins de promover o egresso na redução de reincidência e preconceito na reinserção ao mercado de trabalho.

Palavras-chave: Ressocialização. Contexto Prisional, Reinserção. Penitenciárias industriais. Psicologia.

RESOCIALIZATION IN THE PRISON CONTEXT: SOCIAL REINSEARNATION OR EXCLUSION? THE INDUSTRIAL PENITENTIARY MODEL IN BRAZIL

ABSTRACT

This article addresses issues of the prison environment and how the psychologist can help reintegrate the ex-prisoner into society. The challenges are immense around the purpose of re-education, resocialization and reintegration of the Prison System, as the way they are currently maintained, they lack emphasis on humanization and physical and mental well-being of inmates, in addition to better effectiveness in the task of social reintegration. . The general objective is to investigate the possible contributions of Psychology in the re-socialization, social reintegration and rescue of the dignity of people who are in prison. The research is of a bibliographic character, of a qualitative and quantitative nature, as it uses the examination of indexed publications and present in databases, in the case of Scielo and also Google Scholar from descriptors such as the Brazilian prison system, actions of re-socialization and reintegration in the penitentiary scope and the model of industrial penitentiaries. The studies

¹ Discente do 10º semestre do Curso de Psicologia da Faculdade de Ilhéus. E-mail: jpdahora9@gmail.com

result and reflect that it is possible to identify in Brazil the constant presence and, even, an increase in the difficulty of social reintegration of people egressed from the penal system, worsening crime and violence in society, producing repeated criminal recidivism of those who fulfilled penalties and did not find acceptance in the social context, however, the model of industrial penitentiaries reconfigure this reality by providing basic dignity, a sense of life in their educational reorientation in order to promote egress in reducing recidivism and prejudice in the reintegration to the labor market.

Keywords: Resocialization. Prison Context. Reinsertion. Industrial penitentiaries. Psychology.

1 INTRODUÇÃO

É notória a dificuldade de os internos do Sistema Penal se reintegrarem a uma sociedade mercantilista e pouco orientada pelos direitos e valores humanos. De acordo com ALVES *et al.* (2020) é de fato um grande desafio, pois os mesmos passam por sérias dificuldades de ordem sociais e emocionais para restabelecer um campo relacional em seu meio, devido a estigmas relacionados principalmente às possibilidades de ressocialização nas penitenciárias. E nessas circunstâncias, Takemiya (2015) discorre sobre a constante presença e o aumento da dificuldade de reintegração social de pessoas egressas do sistema penal no Brasil, elevando a criminalidade e a violência na sociedade, além de reforçar reincidências criminais daqueles que cumpriram a pena, mas não se sentiram acolhidos no contexto social.

Para Oliveira *et al.* (2020), o caráter ressocializador do sistema penal é crítico e não se afirmar em sua efetividade, mesmo diante de novas possibilidades tecnológicas; ressaltando-se que na experiência das penitenciárias industriais brasileiras, seus esforços de ressocialização apresentam postura mais humanizada.

Novo (2019) afirma que a psicologia pode desempenhar suas competências e habilidades sociais no trabalho de recuperação e reintegração contribuindo à reformulação do sistema penitenciário, destacando o processo ressocializador da educação laboral, orientação vocacional, e cuidados com a saúde mental, destacando que os resultados regionais obtidos pelos modelos industriais de penitenciárias podem servir de inspiração para a ampliação de uma atenção de subjetividade ao encarcerado.

É importante a atenção individual nesse contexto, defendida por psicólogos como a atenção às condições psicológicas do preso, dando relevância à reavaliação de paradigmas, estereótipos e preconceitos relacionados ao crime e à função punitiva do sistema penal.

Em torno de reflexões e propostas acerca da reintegração e suas possibilidades de reinserção social, este trabalho é uma pesquisa bibliográfica acerca da realidade atual do sistema penitenciário brasileiro, que segundo Villas Boas (2020) lida com graves dificuldades para o

cumprimento adequado dos seus objetivos institucionais de ressocialização e reintegração de seus internos.

São extensos e antigos estes desafios, pois da forma como tem sido mantido o sistema, ele carece de maior ênfase na humanização e no bem-estar físico e mental dos internos, além de melhor efetividade na tarefa de reintegração social.

Como, então, estabelecer um olhar mais acolhedor e menos punitivo em relação à pessoa aprisionada? De que modo a Psicologia pode contribuir para melhorar as perspectivas de viabilização de ressocialização de internos do sistema penitenciário brasileiro e sua reintegração social?

O objetivo geral aqui é investigar possíveis contribuições da Psicologia no resgate da dignidade e da cidadania de pessoas aprisionadas. Já os objetivos específicos são identificar e compreender como funciona o sistema penal e prisional brasileiro em relação aos necessários cuidados psicossociais com internos e familiares; compreender de que forma a atuação do psicólogo nessa ressocialização pode contribuir para o combate aos preconceitos e favorecer a reintegração social e pesquisar sobre a existência de propostas exitosas no Brasil no âmbito penal, especialmente em relação ao modelo das penitenciárias industriais.

É possível identificar no Brasil que a dificuldade de reintegração social de pessoas egressas do sistema penal relaciona-se ao aumento da criminalidade e da violência na sociedade, produzindo repetidas reincidências criminais daqueles que cumpriram penas e não encontraram acolhida no contexto social (ANDRADE *et al.*, 2020), fazendo-se necessária uma reflexão em torno das seguintes questões: É possível produzir ressocialização e reintegração? Atualmente há em curso alguma forma eficaz de ressocialização e reintegração de internos? De que forma a atuação do psicólogo pode propiciar ressocialização, ressignificação e reinserção de egressos do Sistema Penal?

Tais reflexões nos remetem à importância da atuação do psicólogo em saúde mental e educação nos contextos prisionais, observando o princípio constitucional da dignidade humana nesses espaços.

2 METODOLOGIA

Pesquisa de caráter bibliográfico utilizando o exame de publicações indexadas nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico a partir dos descritores: sistema penitenciário brasileiro, ações de ressocialização e reintegração no âmbito penitenciário e o modelo de penitenciárias industriais nos últimos seis anos (2016-2021). Também foram utilizadas como fontes livros

sobre pautas psicossociais de reeducação e profissionalização dos internos do âmbito penal e também resoluções do CFP sobre o tema.

3 PSICOLOGIA E RESSOCIALIZAÇÃO PENAL

Torna-se cada vez mais evidente na sociedade que à medida que uma pessoa que comete um crime, esta será atribuída ao longo de sua vida pelo delito que ela cometeu. Diante de um cenário onde as pessoas estão, de forma cultural e psicológica, estereotipando as relações de ressocializar com a reintegração ao mercado e à uma vida social provinda de bem-estar (FOUCAULT, 2012).

Nesta mesma dinâmica social, a sociedade exige resultados genuínos do preso através da ressocialização penal pelo modelo punitivo. Conviver durante um bom tempo em reclusão sem espaços que proponham um reforçamento às necessidades básicas ao ser humano que são cruciais para alguém restabelecer sua cidadania, torna crucial exercer um olhar multidisciplinar na saúde mental de um interno. Aborda-se então, a relação ética e histórica entre a Psicologia e a contemporaneidade do sistema penitenciário brasileiro, seja em suas políticas públicas, como em seu processo reintegrador pelos modelos prisionais convencionais e industriais (ANDRADE *et al.*, 2020).

Mediante a isto, é preciso compreender de que forma a Psicologia pode compreender a atual realidade do preso diante de uma perspectiva psicossocial inclusiva, sociopolítica, histórico-cultural e onde ela está incluída nos estudos que ampliam a atenção individual à produtividade do encarcerado. (ZANOTTO; RUSSOWSKY, 2020).

3.1 Apresentando a realidade atual do sistema penitenciário brasileiro

Historicamente, a prisão em sua função técnica de punir, tem sido considerada fundamental para a manutenção da segurança de uma sociedade, sendo a punição universalizada e voltada à correção das condutas dos internos em um sistema prisional. Nas palavras de Foucault,

A prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões apareceram como uma reparação. Retirando a liberdade do condenado, a prisão parecia traduzir concretamente a ideia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em

anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas (FOUCAULT, 2012, p. 297).

Com o tempo, porém, o ato de punir, condenar e castigar dentro do sistema penitenciário sofreu mudanças em sua estrutura e nas conduções da lei, desde às revoluções liberais e suas repercussões na cultura da violência nas prisões (FRANÇA *et al.*, 2016). Decorrendo que a função de punir, na atualidade das prisões, sobretudo no Brasil, passou a não funcionar apenas como aplicação da lei, mas também tendo a função técnica de corrigir o criminoso, tentando modificar seu comportamento (ZANOTTO; RUSSOWSKY, 2020), fazendo com que as penalidades modernas visem o interno, e não exclusivamente o fato definido como crime.

A realidade atual do sistema penal brasileiro falha na missão reintegrativa do apenado, restringindo-se apenas ao ato segregativo, embora nossa legislação expresse o dever de cuidar do reingresso social. Na prática observa-se evidente a desconsideração às condições mentais do apenado e o descrédito em relação às suas condições psicossociais, refletindo a falha da tarefa de ressocializar com dignidade humana, não tocando no ato ressocializador e na compreensão da pessoa que o apenado poderia vir a ser, mostrando claramente lacunas para ações penais e sociais no campo laboral e reeducacional (REISHOFFER, 2017).

Diante dessa realidade, a sociedade também reforça o ato de punir como um “recurso eficaz” perante a “anormalidade” do apenado, sendo que os índices de reincidência e o fracasso na reinserção social são elevados. Se as penas não obtiverem êxito na recuperação do cárcere ou em intimidá-lo, tais falhas são justificadas pela anormalidade da conduta social e psíquica do criminoso e não ao sistema penitenciário em precariedades (ALVES *et al.*, 2020).

Conforme Mameluque (2006), o sistema prisional brasileiro, que nos causa profunda e justificada preocupação devido à crescente criminalidade, não poderá resolver-se apenas com modificação de leis, ou o acréscimo de penas e ainda com a construção de penitenciárias. A segurança na verdade depende muito mais de ações preventivas, como construir escolas, oferecer trabalho, educação e prover assistência de saúde a todos os cidadãos. E certamente é ineficaz a preocupação com o aumento da segurança apenas pela prisão, sem o seu objetivo maior que é a ressocialização, numa busca inútil de soluções apenas para os seus efeitos, e não para suas causas.

Ao identificar a inadequação e precariedade dos presídios e penitenciárias, pode-se perceber que nas prisões o fator precário não se intercala apenas à sua infraestrutura, mas também às suas funções avaliativas em posição de adaptação às regras de conduta e disciplina do cárcere, que muitas vezes são passíveis de um papel corruptível e de violação às leis, tendo como exemplo o tráfico e a violência policial nas ocupações de espaço penal. Neste sentido, o

encarcerado acaba tendo dificuldades de se reajustar em medidas de promoção que possam o capacitar a desenvolver um autodomínio físico e resgatar sua moral (NOVO, 2019).

Sob o mesmo ponto de vista, Rossini (2018) discorre que os ambientes oferecidos aos presos no cárcere e a adaptabilidade dos egressos para com os meios externos, podem estimulá-los a continuar efetivando a criminalidade e também se inserirem nos papéis de violência. Sendo assim, as penalidades modernas podem ser vistas como sistemas de produção de ressocialização ao crime.

São consideráveis as quantidades de espaços nas cadeias que não propiciam aos apenados uma produção de subjetividade autônoma, e que contraria os direitos humanos, impossibilitando condições adequadas aos internos quanto ao que é mais básico, como dormir, comer e conviver. Assim, torna-se necessário nestes espaços penitenciários um novo olhar em relação entre a finalidade da pena e os efeitos da prisionização, pois a função penal de ressocializar substituída pelo de punir inviabiliza uma possível reintegração à sociedade (SHIMADA, 2019).

Da mesma forma, a superlotação e outros contextos como a falta de higienização tendem a elevar os índices de circunstâncias onde os encarcerados podem estar em riscos nas prisões, tanto no aumento em seu regime e cumprimento de pena, como por questões de saúde de seu funcionamento global, que são a criminalidade, violência, e doenças, respectivamente. Assim, dificulta uma reinserção social por majorar fatores de exclusão social às necessidades psíquicas de cada interno (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

São complexas as formas de entender os desafios atuais acometidos no sistema prisional, devido ao modo de como este sistema funciona, e de como deveria funcionar. Neste contexto, evidencia-se a manutenção da execução de medida penal como segurança para a sociedade, e o descumprimento de seu caráter reintegrador para com os internos, pelos motivos do sistema carcerário ter uma estrutura precária, superlotada, desumana e com mais vigor punitivo do que colaborativo (ORLANDA, 2018).

Estatísticas mostram percentuais baixos de laboriosos e reeducados dentro do sistema penitenciário no Brasil, sendo 18,9% que trabalham hoje, menos de um em cada cinco presos; e dos que estudam 12%. Assim, evidencia que a superlotação propicia um maior número de violência pela falha de ressocialização no Brasil para uma população carcerária composta por 737.892, onde 139.551 são estimulados a uma produtividade laboral e 92,945 que estudam (G1; VELASCO *et al.*, 2019).

Tanto a sociedade como o Estado possuem altas expectativas de que o apenado, ao reingressar na sociedade como cidadão livre, retifique sua vida num contexto onde sua

subjetividade não tenha como âmbito a criminalidade, no entanto, ao preso não é dado, durante todo o seu processo dentro da cadeia, o direito de se inserir socialmente em outro estilo de vida que não seja o crime, isto se dá, muitas vezes, devido aos mesmos não terem nenhuma perspectiva de estudo e trabalho, alvos que deveriam ser lapidado no encarceramento (FERNANDES, 2019).

Desta forma, entende-se que o sistema prisional está perdendo seu caráter ressocializador por focar mais na recriminação penal do que na reintegração, portanto, é necessário exercer um reajuste na intervenção prisional, dentro de seus papéis de punir e recuperar a vida de um interno para assim avaliar e investigar quais interfaces dos direitos humanos podem ser mais efetivas e atribuídas quando forem egressos, e quais são os fatores de infraestrutura que possibilitam, aos mesmos, viabilidades de terem uma ressocialização e reintegração social de uma forma saudável ao seu bem estar psíquico (ASSIS, 2007).

Fatores de exclusão social dentro do manejo ressocializador de reintegração sinalizam também para a percepção das problemáticas voltadas às graves condições de insalubridade e desafios de recursos estratégicos para estes contextos (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

De acordo com Feitosa & Silva (2019), a ressocialização, na Lei de Execução Penal no Brasil, garante com que o preso tenha recursos multifacetados para recapacitá-los a uma possível egressão para com a cidadania, pois mesmo com liberdade privada, possuem direitos humanos que devem preservar sua integridade física e psicológica.

As práticas atuantes de um psicólogo se dará não na mudança das leis, mas sim na ampliação destas para suprir no cuidado com as famílias e nas assistências inclusivas aos internos, atenções básicas prevista pela LEP (Lei de Execução Penal), tais como reorientação vocacional, psicodiagnóstico, competências e habilidades sociais à educação, saúde psíquica e caráter jurídico, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência com seus entes familiares e em sociedade, de um modo geral (TAKEMIYA, 2015). No entanto, as leis penais nas prisões convencionais, em suas efetivações, não favorecem para a ressocialização e desestigmatização para a vida familiar e individual de um apenado, dificultando sua volta a cidadania e reforçando o aumento de reincidência do mesmo, tendo em vista que o mesmo sai sem um sentido de vida e propósito novo enquanto existência social (CARDOSO, 2018).

Compreender o interno em sua subjetividade e em seus possíveis desencadeamentos de transtornos mentais e/ou improdutividade psíquica, faz com que uma equipe transdisciplinar de direitos humanos e de promoção da saúde mental, sejam no contexto do sistema penitenciário, modelo de redução de danos à saúde do interno e estes modelos de redução do encarceramento, tornando-se desafios para a prática eficaz da Psicologia no sistema prisional, na desenvoltura

de reestruturação sistemática de estratégias ao mesmo tempo que protege a sociedade e humaniza o indivíduo enquanto interno do sistema em questão (ANDRADE *et al.*, 2016).

Rodrigues *et al.* (2018) dizem que o modelo de atuar, de forma exclusiva nas consequências do crime, reflete as finalidades de pena como uma realidade de total descontrole e colapso carcerário no Brasil, onde não se conduz uma punição efetiva no indivíduo e também restaurá-lo à sociedade.

Aponta-se que a sociedade expressa suas insatisfações por medidas de segurança que recebe dos órgãos estatais e os pressionam a fim de que as penalidades dirigidas àqueles que infringem a lei sejam cada vez mais rígidas e extremistas, isto porque a sociedade geralmente considera inadmissível que os presos do sistema carcerário tenham direitos (ZANOTTO, D.; RUSSOWSKY, I., 2020).

O medo assombra de modo geral a sociedade e faz com que se esqueçam da ressocialização do apenado ao passar por todo o processo do fim de cumprimento de sua pena. A sociedade brasileira esquece que os criminosos devem sim ser punido por seus atos, porém dando credibilidade e recursos para que os egressos não caiam nas contingências da criminalidade, mas efetivem a sua ressocialização (ZANOTTO, D.; RUSSOWSKY, I., 2020).

3.2 Atuação psicológica na vida penitenciária com atenção individual

De acordo com Fidalgo *et al.* (2017), depois do Direito, a Psicologia é a área de conhecimento que mais tem produzido a respeito do sistema prisional, correspondendo a 10,5% das teses e dissertações na área. Para compreender e viabilizar a Psicologia em sua prática, tendo em vista suas contribuições mais focalizadas à subjetividade do sujeito sob privação de liberdade e a compreensão de ética que este tem ou possa vir a ter, a fim de favorecê-lo a uma reintegração social, torna-se necessário um olhar ampliado do Psicólogo frente à eficácia de uma atenção individualizada para com a inclusão psicossocial. Mediante isto, os profissionais de Psicologia precisam, além de reiterar, também fortalecer o seu aporte ético de conhecimento voltada às subjetividades em tratamento penal (ZANOTTO, D.; RUSSOWSKY, I., 2020).

Ao buscarmos qualificar as intervenções psicológicas no Sistema Prisional, é preciso mencionar que a psicologia possui dificuldade de praticar o trabalho de análise do indivíduo infrator, bem como saber dos fatores precipitantes e da história de vida do sujeito criminoso, devido às graves dificuldades pelas quais este sistema passa (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

A precarização das condições estruturais nas detenções são grandes fatores que implicam numa falha no vínculo profissional do psicólogo com detentos e egressos, que é a

confidencialidade. Logo, isso se expressa nas deficiências que existem nas situações e condições de trabalho da Psicologia na ressocialização do sistema em si, principalmente por aumentarem as incidências de demências e outras doenças (FRANÇA et al., 2016).

É preciso ter um manejo profissional na correlação entre a psicologia e a prisão, a qual partia de princípios e práticas positivistas, racistas e deterministas das leis, considerando que a prisão deva ser um ambiente incisivo e corretivo que pune o sujeito para que ele se adeque às regras da sociedade e suas mudanças estruturais (REISHOFFER; BICALHO, P., 2017).

O psicólogo, neste sentido, mesmo que não seja sua função atencional a individuação do apenado, vem sendo solicitado por magistrados com intenção de obter subsídios para suas decisões penais e executivas - muitas vezes contra as normas de ética da Psicologia enquanto ciência e profissão - para investigar de uma forma integral, porém punitiva, o ser humano, estudando sua história pessoal e moral, de modo que se possa prever o comportamento “apto” a viver em uma sociedade, sem exercer previsão de reincidência do mesmo (FRANÇA, 2016).

Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar na violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de tratamento ou correção do indivíduo que sustenta esta perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos (ANDRADE *et al.*, 2020, p. 7).

Em um cenário onde os internos são estigmatizados e depois inseridos em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura, psicólogos passam por questões de: como ter uma expectativa de enxergar em suas práticas o preso como pessoa? Como esperar que estes indivíduos se adaptem às normas sociais num sistema que os segregam completamente da sociedade? Foram nestes conflitos paradoxais que a Psicologia visou ressignificar suas funções para além de exame criminológico, adentrando nas práticas de o preso se recompreender como um ser político, social e cultural (CARDOSO, 2018).

Superando estes conflitos paradoxais, novas configurações e distribuições de papéis foram implementados na psicologia e suas atividades enquanto ciência e profissão nas penitenciárias industriais, sem estigmatizar a personalidade de um cárcere, a fim de se ter eficácia perante a prática da atenção individual com os internos, sua família como suporte socioafetivos, e seus processos de ressocialização (ANDRADE *et al.*, 2020).

Mameluke (2006) discorre sobre o modo como a Psicologia Social e Criminal deve enfocar a subjetividade. Segundo o mesmo, deve-se levar em consideração a importância que a experiência do cárcere ocasiona na vida de uma pessoa, sendo necessário que a psicologia olhe

para esse fenômeno e, em especial, para os novos métodos de execução penal que vêm surgindo. Reforçando esta perspectiva, Cardoso (2018) aborda que quando a psicologia se apropria da subjetividade do apenado, para compreender um ser humano em recuperação psicossocial, esta ciência se adequa às propostas mais inclusivas da ressocialização pelos fatores laborais e educacionais promovidos pelas penitenciárias industriais, como a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Dentro deste modelo industrial de ressocialização nos moldes focados na pessoa reclusa, a reintegração social se torna viável quando a própria instituição possibilita ao apenado formas de se tornar um reeducando, um laborioso, e um recuperando com assistência à sua saúde e inserido em políticas públicas vigentes também para a sua família. E neste sentido a psicologia possibilita e favorece o trabalho de atenção individual. Resgatados enquanto cidadãos de direitos civis e afetivos (ORLANDA, 2018).

Considera-se então o psicólogo mediador da saúde social e psíquica do preso e de sua família, em todo o processo de desencarceramento, oferecendo-lhes oportunidade de trabalho e assistência psicossocial inclusiva (CARDOSO, 2018). De acordo com a Resolução 012/2011 do Conselho Federal de Psicologia (2011), em todas as práticas realizadas dentro do âmbito do sistema prisional o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social.

Reforçando a função primordial do psicólogo na atenção individual, o Conselho Federal de Psicologia (2016) ressalta que trata-se de fazer com que o cidadão venha ressignificar seu processo psicossocial de vida diária, pois retificar, incluir, acolher, respeitar e ouvir são papéis de promoção à liberdade e direitos humanos cabíveis às missões dos psicólogos, em contraponto, alerta que são incabíveis as missões do psicólogo quando a prática psicológica tem como papel classificar, julgar, e punir, pois assim a atuação psicológica estaria exercendo um descumprimento com a ética e com a moral individual de cada interno.

Diante de um contexto de atenção à individualidade do sujeito criminoso, o sistema prisional tem como fator funcional de caráter “humanitário” consistir em buscar a correção e a reinserção do apenado, em contraponto a Psicologia busca ver as complexidades das configurações do sistema prisional, o que requer considerar as implicações familiares, educacionais, socioculturais, econômicas, emocionais, jurídicas, de étnica-racial e de gênero, entre outras no processo de compreensão com vêm sendo construídas todos estes elementos nas efetivações das políticas de ressocialização das pessoas em privação de liberdade (REISHOFFER, 2017).

Pautas como a ‘atenção individual’ e ‘reintegração’, têm gerado um olhar multidisciplinar acerca das problematizações das orientações de práticas mais éticas dentro do fazer psicológico, isto porque existem resoluções que norteiam a ciência psicológica aos princípios fundamentais dos direitos humanos, tendo a integridade e promoção de saúde mental para um sujeito e uma população. O que implica, em suma, novas técnicas para atentar-se à subjetividade de um encarcerado (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016).

França *et al.* (2016) é veemente ao salientar que o trabalho do psicólogo em suas pesquisas e intervenções no sistema penitenciário deve ser multidisciplinar e transdisciplinar, com relevância a políticas públicas eficazes para as pessoas presas, além da retomada dos seus laços sociais, objetivando a reinserção na sociedade e a possibilidade de ressignificações e alcance do direito em ter uma vida com qualidade em suas relações interpessoais e de trabalho.

Todo o contexto das necessárias ações deve englobar não somente a pessoa do apenado, mas também todo o sistema penitenciário. De modo que a atuação psicológica dentro do sistema prisional seja suficientemente abrangente, pois as demandas são muitas (MUELLER, 2014).

Com atenção à participação em Comissões Técnicas de Classificação visando ampliar o alcance do trabalho, com o psicólogo podendo trabalhar junto aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, mas também com familiares e a comunidade em geral, além dos próprios profissionais que atuam dentro da instituição (ROSSINI, 2018).

A Psicologia é potencialmente eficaz para realizar com eficiência o seu trabalho dentro do sistema prisional, a atuação individual do psicólogo deve também implicar-se num modelo planejado, ou seja, buscar a transformação da cultura institucional, seus saberes e as condições de vida visivelmente necessário para atender as diversas demandas existentes dentro do sistema prisional, bem como fornecer o apoio psicológico necessário para as condições que o ambiente exige (JESUS, 2001).

É neste sentido que quando a psicologia se opera nos espaços penitenciários, através da transversalidade das políticas públicas no atendimento à pessoa egressa como forma de incrementar cultura, saúde e educação nos métodos laborais, consequentemente estimulam-se motivações de reintegração à cidadania, porém, o psicólogo deve atentar-se não apenas na subjetividade do cárcere, como também em seu repertório de adaptabilidade, a fim de que exerça – caso necessário – uma intervenção com o intuito de reduzir traços de comportamentos institucionalizados, como a introversão e a apatia, monitorando inclusive alterações emocionais da personalidade de encarcerados com funcionalidade comprometida (SANTANA, 2016).

A ética psicológica, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), busca diretrizes para a prática dos psicólogos, com uma qualificação profissional voltada a

refiltrar os manejos de como sua atuação dinâmica, coletiva, cultural e individual, de forma singular, pode reintegrar em atenção ampliada socialmente para o interno.

Propiciando uma função multidisciplinar de humanização nas reabilitações e realizações de competências sociais por projetos de ressocialização industrial, pela via da reeducação e das capacitações laboriosas e formações acadêmicas, a fim de que quando chegarem à condição de egressos da prisão, possam sair com maior capacitação em seu novo olhar de sociedade e em seu resgate de cidadania com maiores oportunidades de empregabilidade, dignidade e participação cidadã. (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

3.3 O modelo das penitenciárias industriais e suas propostas viáveis de ressocialização e reintegração

Embora existam diversas pesquisas em torno do sistema prisional convencional, poucas se debruçam sobre o processo efetivo de reintegração social de egressos em outros moldes penitenciários (MUELLER, 2014). Com o intuito de constituir alternativas para uma reabilitação nas prisões e retificar formas de sancionar as condutas delituosas para uma reeducação no processo de detenção de um interno, surgem novos moldes de projetos que efetivam a reintegração e a ressocialização. Ante a isto, o modelo das penitenciárias industriais é caracterizado como um espaço que reduz os índices de superlotação em sua infraestrutura bem como regulariza os déficits de reincidência criminal. (SILVA, 2007)

Sobre a reintegração social, dentro das propostas exitosas de ressocialização no Brasil, Cardoso (2018) sabemos que é bastante delicado, à priori, afirmar que as penitenciárias industriais são totalmente eficazes e isentas de lacunas dentro funcionamento penal, pois faltam estudos acerca da eficácia deste modelo inclusivo cujo objetivo é o desencarceramento centralizado no indivíduo em todo o país, assim como também falta investimento político para os sistemas penitenciários convencionais que usam o punir como método de ressocialização.

O investimento em políticas públicas centralizado na pessoa em recuperação cidadã fazem as prisões industriais decidirem prevenir a criminalidade de forma funcional, ajudando no reingresso do recuperando à sociedade (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

“[...] como uma alternativa à superlotação, às más condições, à falta de dignidade e descumprimento dos direitos humanos do sistema prisional brasileiro comum... uma assistência voltada para a sua recuperação frente ao crime com a finalidade de recuperar o homem e permitir o cumprimento digno da pena, garantindo os direitos do condenado [...]” (CARDOSO, 2018, p. 22)

Analogicamente, o modelo industrial surge como uma nova forma de intervir em relação a tudo isso, unindo um novo arcabouço multidisciplinar para os profissionais que estão inseridos nesse contexto, a fim de que possam ampliar a visão integrando o encarcerado e a sociedade como estruturas dinâmicas (TAKEMIYA, 2015). Sobre isto, a junção da Psicologia Social Criminal com outras áreas de conhecimento discute a importância do papel da sociedade neste processo:

A reintegração social é um processo no qual é necessária ampla participação da sociedade para com as questões do cárcere, de forma que esse processo não fique centralizado apenas na pessoa do presidiário ou do egresso, prisão, sociedade e o preso/egresso se envolvam numa constante relação (CARDOSO, 2018, p. 23-24).

Historicamente, o surgimento das instituições prisionais se deu no início do século XIX, onde as demandas em relação a delitos inicialmente eram segregadoras com as populações pretas, pois pelas normas um homem livre se cometesse um crime era encaminhado à penitenciária que o vigiava, disciplinava e o recuperava; mas com os escravos o contexto era de lotação exacerbada, com trabalhos forçados e castigo corporal. Da mesma forma como o racismo repercutia naquela época, também reverberava com a realidade atual do sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista os espaços prisionais vistos como senzalas modernas (TRINDADE, 2011).

Apesar de o contexto histórico das demandas das instituições industriais serem parecidos com outras penitenciárias, em função de rebeliões e insalubridade, o modelo industrial nas prisões preconizava um tratamento mais humano. Assim sendo, as penitenciárias industriais puniam através da produção, dando elementos para a uma nova doutrinação nas cadeias, caracterizada pela pena de prisão com o trabalho dos internos e pelo aspecto laboral nas oficinas, onde se preparava o detento para a produção (SILVA *et al.*, 2016).

Os modelos penitenciários industriais gradativamente foram tomando proporções que validavam a recuperação dos detentos para a utilidade social laboriosa, através de uma colaboração ativa e multifocal do privado com o estatal (TAKEMIYA, 2015).

O Estado tem a responsabilidade de promover políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos, como a educação e o trabalho sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo aqueles que se encontram em privação de liberdade. Tais políticas deveriam estar evidenciadas no cotidiano prisional (JUNIOR, 2015, p. 11)

A primeira Penitenciária Industrial do Brasil destinada a presos do sexo masculino, em regime fechado, foi a Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG; ressignificando o

cumprimento das penas e objetivando os cumprimentos de metas de ressocialização do interno e implementando pela primeira vez a reaproximação familiar como recurso de sensibilizar políticas públicas que viabilizem o resgate do apego familiar e a intervenção aos estigmas que quaisquer familiar ou ente querido possa sofrer por ter correlação com um apenado. Desta forma, esta política foi adotada pelo Governo do Estado do Paraná, que busca oferecer novas alternativas para os apenados, propiciando-lhes trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para sua reintegração à sociedade (OLIVEIRA et al., 2020).

Nos dias atuais, a penitenciária industrial é uma unidade prisional destinada à internação do reeducando, num sistema de cogestão público-privado, com o intuito de ressignificar sua individuação sociológica, psicológica e política, para os reeducandos saírem laboriosos para uma contribuição de uma sociedade produtiva com todos os atributos necessários à convivência social (OLIVEIRA et al., 2020). Além disso, a gerência dos estabelecimentos penais pela iniciativa privada, também deu oportunidade para que se inaugurasse outras penitenciárias industriais eficazes no Brasil, como a de Joinville e em Blumenau, em Santa Catarina; e a de Guarapuara, no Paraná. Os projetos são voltados aos cuidados interdisciplinares de presos com distúrbios psicológicos e a melhoria na condição de vida familiar (PASSAMANI, 2010).

Os psicólogos se inserindo socialmente nos espaços de atendimentos penitenciários com moldes de industrialização, facilitam e estimulam indivíduos a lapidarem suas habilidades sociais, um trabalho composto de equipes multidisciplinares, com profissionais de diversas áreas, para resolver todas as demandas possíveis que possam aparecer (NOVO, 2019). De outra parte, os psicólogos, juntos com uma equipe, fazem triagens, encaminhamentos, atendimento e podem beneficiar os internos com a capacitação laboral nos projetos que envolva a subjetividade com as habilidades e competências aprimoradas para o contexto atual do mercado de trabalho, cursos técnicos e meio familiar (OLIVEIRA et al., 2020).

As qualificações profissionais são oferecidas em todos os campos prisionais com o intuito de exercer na infraestrutura dos estabelecimentos processos de atividades laborais, por um olhar às reorientações vocacionais que exercem um papel qualificador na reconstrução inclusiva à subjetiva dos internos (OLIVEIRA et al., 2020).

Em 2020 cerca de 2,2 mil privados de liberdade escolheram cursos de qualificação nas unidades prisionais, com 861 graduados. De janeiro a março deste ano foram 940 novas inscrições e 213 presos concluíram os cursos - os demais, nesse caso, ainda estão cursando (DEPEN, 2021).

Através de toda uma equipe transdisciplinar, a reaproximação familiar dos internos no cárcere é trabalhada a fim de que as relações de origem sejam reestruturadas e com o intuito de

compreender a coletividade subjetiva do apenado em relação ao apoio emocional e o apoio espiritual propiciado pelos os modelos industriais de ressocialização e reintegração social dos encarcerados (HAMILTON, 2015).

É uma das ferramentas que utilizamos dentro do departamento, com vista à ressocialização do preso. É de suma importância esse preparo, pois desta forma aumentam as oportunidades do preso ser reintegrado à sociedade (CARICATI, DEPEN, 2021, p. 2)

Com o objetivo de extirpar as possibilidades de despersonalização da personalidade do apenado nos moldes industriais, se trabalha também a conscientização do indivíduo sub cumprimento de pena, para que o mesmo não afetado pelos estigmas proveniente de pessoas egressas, para que ele veja sentido de existência nas funções laborais que ele aprendeu a exercer nas penitenciárias industriais (ORLANDA, 2018).

A oferta de cursos no sistema prisional é importante para que as pessoas privadas de liberdade ocupem seu tempo para aprender, se atualizar com relação ao mercado de trabalho, às novas tecnologias e se aperfeiçoem para uma profissão. Elas precisam ser reintegradas à sociedade com oportunidade de trabalho e renda (DEPEN, 2021, p. 3).

Existem diversas maneiras de melhorar o sistema prisional, uma delas é a ampliação das consciências de coletividades políticas, pois para que isso ocorra, é necessária uma ampliação da conscientização de atividades laborais por novos direcionamentos tecnológico vindo das políticas públicas, para que se perceba a necessidade de facultar uma qualidade de vida melhor para essas pessoas, que apesar de estarem nesse contexto, precisam ter os seus direitos preservados (NOVO, 2019).

Constata-se que a psicologia - com uma abordagem científica dos encarceramentos - auxilia toda a equipe a refazer as virtudes e forças pessoais do apenado, através de projetos sociais que o reintegram, como a intensificação de encontros virtuais entre família e recuperando na educação social em tempos de pandemia (SOCIALIZA BRASIL, 2021).

Neste cenário de dignidade básica nos encarceramentos, é perceptível que, ao dar para os reeducandos o direito de ter autonomia e ser provedor de cultura para si, para o seu trabalho e para com seus laços pessoais, as prisões tendem a buscar um ajustamento criativo nas práticas de assistir as qualidades humanas dos mesmos em seu sentido de existência e cuidado psicossocial (SOCIALIZA BRASIL, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem diversas maneiras de aprimorar o sistema prisional, porém é preciso que se atente para os fatores socioeducativos dentro das prisões, o que não implica apenas a Psicologia e o Direito, como também a própria sociedade e ciências que são desacreditadas nos processos voltado a penalidade de modelos convencionais.

É com esta atenção da psicologia em relação às suas competências e limitações de atuação, que se faz um sentimento de pertencimento social do apenado, através da educação, com o compromisso de cumprir a sua pena por vias que o dão acesso à produtividade, educação e subjetivações de suas necessidades e motivações. salientando que os resultados regionais do país, oriundos dos modelos industriais das penitenciárias, podem servir como ampliação de uma atenção ao cuidado à subjetividade ao encarcerado em outros modelos prisionais.

Entretanto, uma das grandes questões da ressocialização prisional, tendo em vista os direcionamentos sociopolíticos de intervenção das ciências de saúde mental e qualidade de vida, como a Psicologia, é se sua efetivação compreende as experiências de vida social e cultural de um interno e a possibilidade real dele se retificar. Mediante disto, percebe-se que mesmo diante de seu caráter humanizador, os psicólogos ainda debatem as problemáticas de uma ressignificação subjetiva na singularidade de um encarcerado.

A Psicologia é a segunda área que mais atua nas pesquisas e intervenções nos sistemas carcerários brasileiros de diversos modelos, tanto em clínica como no social. Em suma, é correto afirmar que pesquisar sobre propostas que favoreçam um menor índice de reincidência e prevenção de recaídas ao crime, é também uma alternativa e viável para a psicologia enquanto ciência do bem-estar, dando mais ênfase à moldes de encarceramento que se pauta em direitos humanos em sua praticidade e na capacitação e renorteamento de um indivíduo desviante para uma boa reinserção no mercado de trabalho, família e sociedade; do que dar mais ênfase nos problemas já existentes que não cabe a esta ciência resolver, como o paradigma da mudança jurídico-penal.

O Sistema Penal no lugar de ajudar a transformar os presos em sujeitos produtivos, produz o contrário, e deste modo, é importante que a Psicologia saia do aspecto de neutralidade e comprometa com a ética e os direitos humanos de forma mais ativa e direta, visto que a ampliação das consciências de coletividades políticas faz parte de seu repertório de saber científico, pois para que ocorra educação social, é necessário não apenas propiciar a possibilidade de reduzir penas utilizando atividades laborais, como também facultar uma qualidade de vida melhor para essas pessoas com outras formas de reintegração e

ressocialização, que apesar de estarem nesse contexto, precisam ter seus direitos preservados e não direitos que segregam e reforçam a estigmatização dos internos.

Conclui-se então, que a atuação dos psicólogos no sistema penitenciário industrial favorecem aos egressos e suas famílias, pela individualização da atenção e do cuidado com o resgate afetivo do apenado, melhorando suas percepções intra e interpessoais e também em relação às suas perspectivas de futuro ao passar pelo o processo ressocializador, que não gera exclusão social, mas sim uma produção laboral voltada ao retorno do seu sentido e do seu significado de vida como trabalhador e cidadão, reinserindo-se no mercado de trabalho e na sociedade.

Sendo o trabalho um modo de reconhecer direitos e de desenvolver o cidadão, o modelo das penitenciárias industriais pode afastar estigmas e violências, favorecendo novas formas de o sistema revisar seu olhar diante de sua estrutura e das suas estratégias de ressocialização prisional, possibilitando a afirmação da dignidade básica do cidadão, o resgate do sentido de vida em sua reorientação educacional e profissional para promover o egresso e proporcionar a redução de reincidências e do preconceito na reinserção ao mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSIS, R. D. As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007. Disponível em: [http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-o-direito-penitenciário-no-Brasil](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil). Acesso em: 30 set. 2020.

ALVES, L. F; DE SOUZA MOURA, V. T; BEZERRA, G. P. P; A Educação no Sistema Penitenciário e sua Influência na Ressocialização dos Presos na UPR de Balsas. **Rev. Revista Científica da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS**. v. 11, n. 1, p. 35-50, 2020. Disponível em: <http://www.unibalsas.edu.br/revista/index.php/unibalsas/article/view/109>. Acesso em: 15 jun. 2021.

ANDRADE, C., *et al.* O Desafio da Reintegração Social do Preso: uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais. **Rev Texto para Discussão 2095**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - Brasília, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Resolução CFP nº 012/11, de 25 de maio de 2011. Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, 2011. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf. Acesso em: 20 de jun de 2021

CARDOSO, L.; Da Reintegração Social A Inclusão Psicossocial: Um Estudo com Pessoas que Cumpriram Pena de Privação de Liberdade no Método APAC. Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei, p. 4-162, 2018. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/LUIZ%20FELIPE%20VIANA%20CARDOSO.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2020.

CARICATI, F.; Departamento Penitenciário - DEPEN. Mesmo com pandemia, 1.074 presos recebem certificados de cursos profissionalizantes. DEPEN notícias, p 1-2, 2021. Disponível em: www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=838&blid=16. Acesso em: 20 de abril de 2021.

DOTTA, R. et al.; MOSTRA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL: Desafios para a Universalidade, Integralidade e Equidade no âmbito do SUS. Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul Departamento de Ações em Saúde, 2017. Acesso em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201901/11084207-anais-mostra-ab-prisional-site.pdf>. Disponível em: 15 de maio de 2021.

FRANÇA *et al.* O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações. Conselho Federal de Psicologia - XVI Plenário Gestão 2013/2016, ed. 1, 2016, p. 2-70. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

FEITOSA, M. S. A; SILVA, M. A; A Ineficácia da Ressocialização nas Prisões Brasileiras. **Rev. Anais do XIV Encontro de Iniciação Científica - UNI7**. v. 8, n. 1, p. 2-13, set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/644>. Acesso em: 27 set. 2020.

FERNANDES, M; G1; 2019. Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: Rio de Janeiro, p.2, 2019. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2020.

FIDALGO, *et al.*; O ONASP e a produção acadêmica sobre o sistema prisional brasileiro: rumo a um estado da arte. In F. Fidalgo & N. Fidalgo (Eds.), Sistema prisional: teoria e pesquisa. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-40, 2017.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HAMILTON, J; Privatizações nas penitenciárias brasileiras. **Rev. Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://jhbm.jusbrasil.com.br/artigos/255181180/privatizacoes-nas-penitenciarias-brasileiras>. Acesso em 22 set. 2020.

JESUS, F. Psicologia Aplicada à Justiça. Goiânia: AB Ed., p. 101, 2001.

LEMOS, A. M.; MAZZILLI, C; KLERING, L, R.; Análise do Trabalho Prisional: um Estudo Exploratório. **RAC**, v.2, n.3, 1998, p. 129-149. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/pwFky9VdRycHPdPkJ7t5XqD/?lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2021

PASSAMANI, J. C. A gerência dos estabelecimentos penais pela iniciativa privada: uma alternativa. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, BIGUAÇU 2020. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Jose%20Claudio%20Passamani.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021

RODRIGUES, F, D, S *et al.* Violação de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 47, p. 65-95, abr. 2020. Disponível em: <http://177.223.208.8/index.php/revistasjrj/article/view/307>. Acesso em: 03 out. 2020.

ROSSINI, T. R. D; O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. **Ver. Direito.net**, Direito Penal: São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 02 out. 2020.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, pág. 620-631, dezembro de 2006. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 de maio de 2021.

MELO, F. A. L.; WOLFF, M. P. BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. vol. 1, ed. 3, 2020, p. 9-228. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/282>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MUELLER, B. A reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: estudo de caso. *Cadernos de Segurança Pública*, vol. 6, ed. 5, p. 1-8, 2014.

NASCIMENTO, L. G. D; BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v.38, n.2, p.102-116, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932018000600102&lng=pt&nrm=is. Acesso em: 04 out. 2021.

NOVO, B.N; A psicologia na ressocialização prisional. **Rev: Direito.net**, Direito Penal: São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional>. Acesso em: 02 out. 2020.

OLIVEIRA, A. M. B; FONSECA, C. C; BRANDÃO, S. T; O Cotidiano na Cadeia Pública de Caraubas /RN/Brasil sob o Olhar do Agente Penitenciário. **Rev. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales** (ENERO). vol. 1, 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/01/cotidiano-cadeia-publica.html>. Acesso em: 15 de jun. 2021

ORLANDA, M.S.S. Os efeitos da prisionização e a ressocialização. **Rev: Direito.net**, Direito Penal: São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10800/Os-efeitos-da-prisionizacao-e-a-ressocializacao>. Acesso em: 02 out. 2020.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P.; Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 34-44, Apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922017000100034&lng=en&nrm=iso. Acesso: 12 nov. 2020.

TAKEMIYA, D. Y; Prevenção, Punição e Ressocialização: Aspectos do sistema prisional brasileiro. **Rev. JurisWay**, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=14485. Acesso em: 15 set. 2020.

TRINDADE, C.; O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865). **Tempo**, Niterói, v. 16, n. 30, p. 167-196, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042011000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dec. 2020.

SANTANA, S. M.; A prática da psicologia nas políticas públicas de ressocialização em Pernambuco. Laboratório de Psicologia Clínica Fenomenológica Existencial - Universidade Católica de Pernambuco, 2016. Disponível em: tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/257/1/silvana_maria_santana.pdf. Acesso em: 12 dec. 2020.

SÁ, A.; ALVES, J.; Dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação na individualização executória da pena: uma revisão interdisciplinar. **Boletim IBCCRIM**, v. 201, p. 07-08, 2009.

Disponível em: https://www.pucsp.br/cienciascriminais/agenda/site_nucci_ctc.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 15 jun. 2020.

SILVA, Fábio Costa Morais de Sá e; et al. Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília, 2007. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

SOCIALIZA BRASIL. Sem Visitas Presenciais, Socializa e Conjunto Penal de Itabuna Intensificam Encontros Virtuais entre Reeducandos e Familiares. Socializa - Soluções em Gestão. Conjunto Penal de Itabuna. Itabuna: Bahia. 22 de mar, 2021. Disponível em: <https://www.socializabrasil.com.br/2021/03/22/sem-visitas-presenciais-socializa-e-conjunto-penal-de-itabuna-intensificam-encontros-virtuais-entre-reeducandos-e-familiares>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SHIMADA, M.; A Finalidade de Pena e os Efeitos da Prisionização. **Rev. Âmbito Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-finalidade-de-pena-e-os-efeitos-da-prisionizacao/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

VELASCO, C et al, G1. Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **G1** - Monitor da Violência, Núcleo de Violência: São Paulo; 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-dos-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2020.

VILASBOAS, L.; A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista Artigos. Com**, v. 13, p. 28-60, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/2860>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ZANOTTO, D. R; RUSSOWSKY, I. S; O Sistema Penitenciário Brasileiro e a Atual Ineficácia na Finalidade de Pena em Ressocializar os Condenados no Brasil. **Rev. Âmbito Jurídico**, v. 1, n. 194, São Paulo, p. 2-50, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-194/o-sistema-penitenciario-brasileiro-e-a-atual-ineficacia-na-finalidade-da-pena-em-ressocializar-os-condenados-no-brasil/>. Acesso em: 03 out. 2020.